

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

4ª Sessão de 2025 (4ª Sessão Ordinária)

Data: 10/04/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

RECURSO CÍVEL N° 5034071-31.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: JOSE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)

ADVOGADO(A): JAMIL TOSTES (OAB RJ161963)

ADVOGADO(A): CAROLINA DINIZ CABRAL (OAB RJ227351)

ADVOGADO(A): GABRIELA ARAGONÉS SALES (OAB RJ261387)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: GABRIELA ARAGONÉS SALES POR JOSE ANDRADE

RECURSO CÍVEL N° 5023143-21.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: THIAGO DE CASTRO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): STEFANO JOSEF DOS SANTOS MARRARA (OAB RJ214197)

ADVOGADO(A): VICTOR DE CARVALHO ARAUJO (OAB RJ207518)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRACI MARIA FERREIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIO FERNANDES DA COSTA FILHO (OAB RJ140573)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007441-18.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: JACINTHO SAMPAIO FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISRAEL ANTONIO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ211279)
ADVOGADO(A): BRUNO SOUZA DA CRUZ (OAB RJ159347)
ADVOGADO(A): DIEGO HONORATO DE ALMEIDA (OAB RJ167079)
ADVOGADO(A): LUCIA ANDRE SAUER (OAB RJ113880)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

PERITO: ANGELA DALVA DA CUNHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM VISTAS A DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SEU FAVOR, A CONTAR DA DER REAFIRMADA EM 01/04/2025, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDAS AS PRESTAÇÕES. QUANTO AOS JUROS DE MORA, SERÃO DEVIDOS APENAS SE O INSS NÃO EFETIVAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, APÓS ESGOTADOS OS 45 DIAS SEGUINTES À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA TANTO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE.

PREFERÊNCIA: ISRAEL ANTONIO DE FREITAS JUNIOR POR JACINTHO SAMPAIO FILHO

RECURSO CÍVEL Nº 5014867-72.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSEMAR DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS NEVES DE MORAES (OAB RJ223152)
ADVOGADO(A): CLAUDIA DE SOUZA SANTOS (OAB RJ235027)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: CARLOS NEVES DE MORAES POR JOSEMAR DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5002353-47.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: ANDERSON DE SOUZA ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)
ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

PREFERÊNCIA: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA POR ANDERSON DE SOUZA ALMEIDA

RECURSO CÍVEL N° 5007677-84.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: VERONICA CRUZ BARBOSA DA CONCEICAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARGARETH DOS SANTOS COSTA (OAB RJ207163)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

RETIRADO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARGARETH DOS SANTOS COSTA POR VERONICA CRUZ BARBOSA DA CONCEICAO

RECURSO CÍVEL N° 5003721-03.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARCOS LUIS MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ196677)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002069-12.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIS AUGUSTO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDA LUCIA CASTRO ALVES (OAB RJ151542)
ADVOGADO(A): JULIANA ROBERTA CASTRO ALVES (OAB RJ218829)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DETERMINAR A REVISÃO DA APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA (NB 42/142.856.354-4), NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REVISIONAL EM 03/02/2015 (EV. 1 -PADM10), RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5025408-30.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO (OAB RJ142615)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA FIXAR A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA (04/09/2023, EVENTO N° 19) COMO O MARCO INICIAL DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 209.893.445-3, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5062170-11.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTIANO IRINEU DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZABETH ALVES DA SILVA RANGEL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001858-27.2024.4.02.5115/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NITRIONE DA SILVEIRA DALLIA (OAB RJ188739)
ADVOGADO(A): PATRÍCIA DO CANTO SILVA (OAB RJ177114)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDADA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI N°. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI N°. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5046613-81.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECURSO CÍVEL N° 5002823-63.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: DAMIAO GOMES CORREA VIVIANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 02/01/2023, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5087890-77.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: HELIDA CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLA VALENTINI DE PINHO (OAB RJ257282)

ADVOGADO(A): FABRICIO CARVALHO BASTOS (OAB RJ255878)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 24/01/2023, COM O PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE ENTÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5067973-72.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: JOVELINA DA CONCEICAO RIBEIRO BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): OTON SOARES DO NASCIMENTO (OAB RJ056494)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

RECORRIDO: CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5002649-75.2024.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FERNANDO MORAES BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRO SILVA DA COSTA (OAB RJ163280)

ADVOGADO(A): LIDIANE ESTEVAM BARROSO PEREIRA (OAB RJ186737)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000604-25.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: CLAUDIO JORGE (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI (OAB RJ205180)

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA (OAB MG170474)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENANDO O INSS A REVISAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR, REAFIRMANDO A DER PARA 09/06/2018, DATA EM QUE IMPLEMENTOU 95 PONTOS PARA A EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DO CÁLCULO DE SUA APOSENTADORIA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DESDE 09/06/2018, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5023368-07.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 43^a VF DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 24^a VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: A ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AP BRASIL

INTERESSADO: ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDÊNCIA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE A 24^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, O SUSCITADO. INTIME-SE O MPF. OFICIE-SE A 43^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PARA QUE REDISTRIBUA OS AUTOS À 24^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. OFICIE-SE O JUÍZO SUSCITADO PARA CIÊNCIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5018799-60.2025.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 13^a VF DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 24^a VF DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: DINEA LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE A 24^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, O SUSCITADO. INTIME-SE O MPF. OFICIE-SE A 13^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PARA QUE REDISTRIBUA OS AUTOS À 24^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. OFICIE-SE O JUÍZO SUSCITADO PARA CIÊNCIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Encerrou-se a sessão às 14:15 horas, tendo sido julgado(s) 18 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO e, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.